

LEI Nº 580/02

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL URBANO À APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAJATI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Marino de Lima, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a doar um imóvel urbano, com área 11.035,75 m², localizado na rua Bico do Pato, s/nº - Bico do Pato, neste Município, Comarca de Jacupiranga – SP, de com as seguintes confrontações: o referido imóvel destacado de área maior é delimitado por um polígono irregular cuja descrição se inicia no ponto 12, assinalada em planta anexa, seguindo até o ponto 11 em linha reta, na extensão de 193,00 m., confrontando com área da Prefeitura Municipal de Cajati; do ponto 11 deflete à esquerda até o ponto 10 em linha reta, na extensão de 21,00m., confrontando com área da Prefeitura Municipal de Cajati; do ponto 10 deflete a esquerda até o ponto 9 em linha reta, na extensão de 7,00 m, confrontando com área da Prefeitura Municipal de Cajati; do ponto 9 deflete à direita até o ponto 8 em linha reta, na extensão de 22,00 m., confrontando com área da Prefeitura Municipal de Cajati; do ponto 8 deflete à esquerda até o ponto 7 em linha reta, na extensão de 135,00 m., confrontando com área da Prefeitura Municipal de Cajati; do ponto 7 deflete até o ponto 6 em linha reta, na extensão de 45,00 m., confrontando com área da Prefeitura Municipal de Cajati; do ponto 6 deflete à esquerda até o ponto 13 em linha reta, na extensão de 60,00 m., confrontado com área do Sr. Marcondes Pereira de Moraes; finalmente do ponto 13 deflete à esquerda até o ponto inicial 13 em linha reta, na extensão de 108,00 m., confrontando com área da Serrana S. A. de Mineração. Encerrando assim uma área de 11.035,75 m².
- Art.2º- A doação de que trata esta Lei, é para benefício da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cajati.
- Art.3º- As despesas decorrentes do presente Lei, correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas se necessária.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 14 DE NOVEMBRO DE 2002

Marino de Lima
Prefeito Municipal